CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR nº 66, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, no município de Sant'Ana do Livramento.

O Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, §4º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 108 do Código de Posturas do Município, Capítulo II, dos Inflamáveis e Explosivos, mantendo os incisos I, II e III, e acrescentando o inciso IV com a seguinte redação:

"IV - Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, com estouros e estampidos no município de Sant'Ana do Livramento.

a) A proibição na qual se refere este artigo, estende-se a todo o Município em recintos fechados e ambiente aberto, em áreas públicas e locais privados;

b) Todas as atividades comemorativas, sejam elas públicas ou privadas que utilizarem artefatos pirotécnicos deverão fazê-lo com os de efeitos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos.

c) O descumprimento desta lei acarretará em multa a ser definida pelo Poder Executivo, que será cobrada em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da arrecadação de multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da Associação Santanense de Proteção aos Animais – ASPA".

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de dezembro de 2018.

Vereador DANÚBIO BARCELLOS
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador ANTONIO ZENOIR
1º Secretário